



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



PROCURADORIA

PROCURADORIA LEGISLATIVA

PROJETO DE LEI Nº 410/2024.

AUTORIA: EXECUTIVO MUNICIPAL.

EMENTA: “ALTERA a Lei n. 1.229, de 02 de abril de 2008 e dá outras providências.”.

INTERESSADO: 2ª CCJR.

PARECER

PROJETO DE LEI QUE ALTERA A
LEI N. 1.229, DE 02 DE ABRIL DE
2008 - INTELIGÊNCIA DO ART. 58
E ART. 80, VIII, DA LOMAN –
MATÉRIA DE INTERESSE LOCAL -
LEGALIDADE - TRÂMITE
REGULAR - PARECER
FAVORÁVEL.

1. RELATÓRIO

Veio a esta procuradoria para emissão de parecer o Projeto de Lei nº 410/2024, de autoria do Executivo Municipal – Prefeito, que visa alterar a Lei n. 1.229, de 02 de abril de 2008.

A referida solicitação se faz necessária tendo em vista a atualização cadastral da Unidade Educacional obrigatória para o sistema da Secretaria Municipal de Educação, Programas Federais e demais setores da Educação.

Foi deliberado em plenário no dia 28/08/2024.





CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



Encaminhado para emissão de parecer no dia 30/08/2024.

É o relatório, passo a opinar.

2. FUNDAMENTAÇÃO

Preliminarmente, ressalta-se que esta Procuradoria emite parecer de natureza opinativa, analisando apenas a constitucionalidade e a legalidade das proposituras, sem adentrar a questão de mérito.

A matéria proposta visa alterar a Lei n. 1.229, de 02 de abril de 2008, passando a vigorar com a redação de acordo com o Anexo Único:

ANEXO ÚNICO

	NOME ATUAL	ZONA	N. DE SALA DE AULA	ENDEREÇO	NOME PROPOSTO
40	Prédio Alugado (Esc. Mun. Profª Edinir Telles Guimarães)	Leste II	20	Rua Volta Redonda, nº 29 – Bairro Jorge Teixeira	E. M. Prof. João Castro Filho

Com relação à iniciativa, a Lei Orgânica do Município de Manaus estabeleceu que a iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe também ao Prefeito Municipal, conforme o art. 58, *in verbis*:

*Art. 58. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer Vereador ou Comissão da Câmara, ao **Prefeito Municipal** e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Lei. (grifamos).*

Quanto à matéria, verifica-se que esta traz reflexos na organização da Administração, nos termos do previsto nos artigos 59, IV, e 80, VIII, da Lei Orgânica do Município de Manaus. Vejamos:





CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



Art. 59. Compete, privativamente, ao Prefeito Municipal a iniciativa das leis que versem sobre:

I – regime jurídico dos servidores;

II – criação, transformação e extinção de cargos, empregos e funções na Administração direta e autárquica do Município, ou aumento de sua remuneração;

III – orçamento anual, diretrizes orçamentárias e plano plurianual;

*IV – criação, extinção e **organização dos órgãos da Administração direta**, indireta e fundacional do Município.*

Art. 80. É da competência do Prefeito:

(...);

VIII – dispor sobre a organização e o funcionamento da Administração Municipal, na forma da lei;

(...)

Assim, constata-se que a proposta atende aos requisitos legais, além de constituir matéria de interesse local, nos termos do art. 8º, I, da LOMAN, razão pela qual poderá tramitar regularmente.





CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



3. CONCLUSÃO

Ante o exposto, opina-se favoravelmente pela regular tramitação do Projeto de Lei nº 410/2024.

É o parecer.

Manaus, 17 de setembro de 2024.

Eduardo Terço Falcão

Procurador da Câmara Municipal de Manaus

Ane Caroline Cunha Gomes

Estagiária de Direito





CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



Documento 2024.10000.10032.9.049718

Data 24/09/2024

TRAMITAÇÃO

Documento Nº 2024.10000.10032.9.049718

Origem

Unidade PROCURADORIA LEGISLATIVA
Enviado por EDUARDO TERCO FALCAO
Data 24/09/2024

Destino

Unidade PROCURADORIA GERAL

Despacho

Motivo ANÁLISE E PROVIDÊNCIAS
Despacho PARA DESPACHO DO
PROCURADOR-GERAL





CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



PROCURADORIA GERAL

PROJETO DE LEI Nº 410/2024.

AUTORIA: EXECUTIVO MUNICIPAL.

EMENTA: “ALTERA a Lei n. 1.229, de 02 de abril de 2008 e dá outras providências.”.

INTERESSADO: 2ª CCJR.

Acolho, por suas jurídicas razões, o bem lançado pronunciamento do ilustre **Procurador Dr. Eduardo Terço Falcão**, com base nos seus jurídicos fundamentos.

Sendo este o entendimento desta Procuradoria Geral.

PROCURADORIA GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL, em Manaus,
25 de setembro de 2024.

AGASSIZ RUBIM DA SILVA REIS FILHO
Procurador-Geral Adjunto da Câmara Municipal de Manaus





CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



Documento 2024.10000.10032.9.049718

Data 24/09/2024

TRAMITAÇÃO

Documento Nº 2024.10000.10032.9.049718

Origem

Unidade PROCURADORIA GERAL
Enviado por AIRLA DE LIMA PINHEIRO
Data 26/09/2024

Destino

Unidade 2ª. COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,
JUSTIÇA E REDAÇÃO
Aos cuidados de KARIME PRINCIPAL DE OLIVEIRA
RIBEIRO

Despacho

Motivo ANÁLISE E PROVIDÊNCIAS
Despacho ENVIADO PARA ANÁLISE E
PROVIDÊNCIAS

